



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

## ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022

**Súmula do Projeto:** Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos membros do Poder Legislativo de Carambeí.

**Autor:** Comissão de Finanças e Orçamento.

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 12/2022, que tem por objeto dispor sobre a recomposição dos subsídios dos membros do Poder Legislativo de Carambeí.

O Projeto está regularmente assinado pelos membros da Comissão permanente, bem como apresenta justificativa.

A iniciativa do projeto encontra respaldo no artigo 38, V, do **Regimento Interno** desta Casa de Leis, consoante se infere:

Art. 38 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

V- proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice- Prefeito e do Presidente da Câmara.

Desta forma, a competência para legislar sobre a presente proposição é de competência da Câmara Municipal.

No que concerne ao objeto do ora projeto, que tem por escopo atualizar as remunerações com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do poder aquisitivo conforme índice oficial de reajuste, o **artigo 37, X, da Constituição Federal** dispõe que *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*



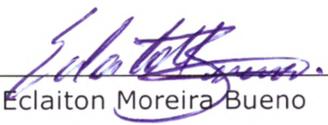
# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

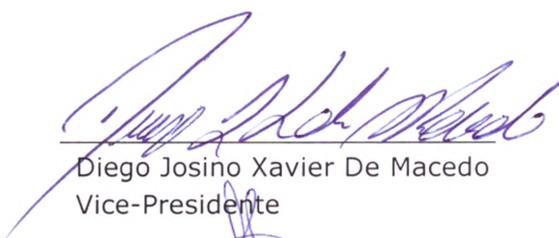
## MESA EXECUTIVA

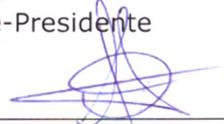
Assim sendo, por se tratar de direito constitucionalmente consagrado em razão recompor perdas de vencimentos dentro de um determinado lapso temporal (um ano) dos membros do Poder Legislativo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres.

Carambeí, 04 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Elio Alves Cardoso  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Eclaiton Moreira Bueno  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Diego Josino Xavier De Macedo  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sergio Luís de Oliveira  
2º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Roberto Balansin  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 48.567